



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



311
J28231E
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO 668-SEMGES/FMAS/2019
00000.9.193864/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA T H S FARIAS E SILVA -
EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco, nesta Cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social **SIMONE ANDRADE QUEIROZ**, brasileira, portadora do RG nº. 55080 SSP/RR e CPF nº. 199.889.662/53, residente e domiciliada na Rua Graviroleira, 741, Caçari nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **T H S FARIAS E SILVA - EPP**, estabelecida: na Av General Ataíde Teive, 3103, Buritis, Boa vista – RR, 69.309-167, inscrita no CNPJ sob o 27.997.529/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **THALES HENRIQUE SALES FARIAS E SILVA**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG 38.253.235-47 SSP/SP e CPF 388.630.988-67, residente e domiciliado a Rua das Extremosas, 209, Pricumã, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 12823/2019/SEMGES, em consequência do Pregão Eletrônico 145/19, homologado em 22/10/2019, por despacho exarado à fl. 297 do processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DENTRO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes de I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 145/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- LOCAL DE ENTREGA

3.2.1- O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 - Bairro Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.2.2-A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail gafmas@hotmail.com, assim o fiscal do processo estará presente para receber o material.

3.3-PRAZO DE ENTREGA

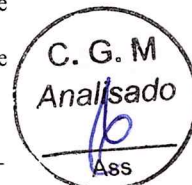
3.3.1- O prazo para entrega dos objetos deste contrato será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação;

3.3.2-Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, uma única vez, devendo ser solicitado a **CONTRATANTE** até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, deste que justifique e comprove os reais motivos.

3.3.3- Após ser convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para **ASSINAR** o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação;

3.3.4-A contratação será formalizada pela SEMGES por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.3.5-O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



312
128319
ch

CONTRATO ADMINISTRATIVO 668-SEMGES/FMAS/2019
00000.9.193864/2019

3.3.6-A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material fornecido, sendo obrigada a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

3.4-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.4.1-Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

3.4.1.1-**PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega;

3.4.1.2-**DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório mediante o atesto das notas fiscais. Todo e qualquer objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

3.4.2-Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades prevista em Contrato;

3.4.3-O material deverá ser entregue em formato de cesta para pronta entrega;

3.4.4-No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues;

3.4.5-Nos materiais do objeto desta licitação deverão estar inclusos nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante;

3.4.6-Não serão aceitos produtos com validade inferior as referidas anexo I no termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1-O valor total do presente contrato é de R\$ 143.050,00 (cento e quarenta e três mil e cinquenta reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2-O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do Objeto; mediante a apresentação da documentação da Empresa (Nota Fiscal/DANFE), devidamente atestadas pela SEMGES/PMBV, acompanhada das respectivas certidões;

4.3-O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 -A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/DANFE fazendo constar:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal/SEMGES

CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

Endereço: palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco-69.305-130

4.5-Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1-Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2-Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1-O instrumento contratual terá vigência de 12 meses contados da data sua publicação;

6.2-O contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.3- A publicação do presente contrato será providenciada pela contratante, nos termos do paragrafo único do art 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

7.2- Ao **CONTRATANTE**:

7.2.1-Fiscalizar a execução de contrato;



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



313
12873/19
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO 668-SEMGES/FMAS/2019
00000.9.193864/2019

7.2.2-Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste instrumento.

7.2.3-Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;

7.2.4-Receber o objeto de contrato, através da Superintendência de Proteção Social Básica - SPSB, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

7.2.5-Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;

7.2.6-Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito neste instrumento.

7.3- À CONTRATADA:

7.3.1-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

7.3.2-Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

7.3.3-Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no Edital, Proposta de Preço;

7.3.4-Indicar na proposta de preço a **MARCA** do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;

7.3.5-Indicar preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

7.3.6-Discriminar nas notas fiscais as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;

7.3.7-Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;

7.3.8-Manter durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8666/93;

7.3.9-O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;

7.3.10-Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;

7.3.11-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obrigam a atender prontamente;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2172, Categoria Econômica: 3.3.90.32, Fonte de Recurso: Ordinário**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 485**, de 05/11/2019, no valor de R\$ 35.762,50 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O valor necessário para atender a despesa durante o exercício de 2020 será empenhado no orçamento anual corrente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1-A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2-Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3-A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei. 8.666/93.

10.4-Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



314
J2873/19
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO 668-SEMGES/FMAS/2019
00000.9.193864/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2019.

SIMONE ANDRADE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

THALES HENRIQUE SALES FARIAS E SILVA
T H S FARIAS E SILVA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: -

1. Sergio Anderson L. de Jesus

CIC: 595919602-63

2. Wesley C. Barros

CIC: 271.525.862-34

